



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.328, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos III e IV do Art. 17, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 17 – (.....)

(.....)

*III – jornada de 20 (vinte) horas semanais para os cargos abaixo relacionados:
CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-60, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE- 78,
CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;*

IV – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os cargos abaixo relacionados:

CPE-61, CPE-63, CPE-64;

(.....)"

Art. 2º - O Anexo V, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DA SAÚDE					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-54	Aux. Cons. Dentário	34	40	III	1º Grau
CPE-55	Aux. Laboratório	07	30	III	1º Grau
CPE-56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1º Grau
CEP-57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-58	Tec. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE-60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
CPE-61	Enfermeiro	85	24	VIII A	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
CPE-63	Farm. Bioquímico	17	24	VIII A	Superior



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

<i>CPE-64</i>	<i>Fisioterapeuta</i>	<i>22</i>	<i>24</i>	<i>VIII A</i>	<i>Superior Completo na área e registro no órgão de classe</i>
CPE-65	Médico	101	10	IX	Superior
CPE-66	Médico Veterinário	06	20	VIII	Superior
CPE-67	Nutricionista I	07	30	VII	Superior
CPE-68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE-69	Psicólogo I	43	20	VII	Superior
CPE-70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1º Grau
CPE-78	Odontólogo Atend. Especial	03	20	VIII	Superior
CPE-80	Médico Plantonista	58	Inciso V do art. 17	§1º do art. 19	Superior
CPE-96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE-97	Técnico em Enfermagem	151	30	VI	Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental
CPE-128	Pedagogo I	08	30	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área
CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior

Art. 3º - O Anexo VIII, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO VIII – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS
VALORES EM UPV

GRAU	NÍVEL								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

I	1,000	1,030	1,061	1,093	1,126	1,160	1,195	1,231	1,268
II	1,050	1,082	1,115	1,149	1,184	1,220	1,257	1,295	1,334
III	1,239	1,277	1,316	1,356	1,397	1,439	1,483	1,528	1,574
IV	1,546	1,596	1,644	1,694	1,745	1,798	1,852	1,908	1,966
V	1,952	2,011	2,072	2,135	2,200	2,266	2,334	2,405	2,478
VI	2,362	2,433	2,506	2,582	2,660	2,740	2,823	2,908	2,996
VII	3,500	3,605	3,713	3,824	3,939	4,057	4,179	4,304	4,433
VIII	4,159	4,284	4,413	4,546	4,683	4,824	4,769	5,119	5,273
VIII A	4,199	4,324	4,453	4,586	4,723	4,864	5,009	5,159	5,313
IX	4,915	5,063	5,215	5,372	5,534	5,701	5,873	6,050	6,232

NÍVEL									
GRAU	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1,307	1,345	1,385	1,427	1,470	1,514	1,559	1,605	1,653
II	1,375	1,417	1,460	1,504	1,550	1,597	1,645	1,694	1,744
III	1,622	1,671	1,722	1,774	1,828	1,883	1,940	1,998	2,057
IV	2,025	2,086	2,149	2,214	2,281	2,350	2,421	2,493	2,567
V	2,553	2,630	2,709	2,791	2,875	2,962	3,051	3,142	3,236
VI	3,086	3,179	3,275	3,374	3,476	3,581	3,689	3,799	3,912
VII	4,566	4,703	4,844	4,990	5,139	5,294	5,452	5,615	5,783
VIII	5,432	5,595	5,763	5,936	6,115	6,299	6,488	6,617	6,815
VIII A	5,472	5,636	5,805	5,979	6,158	6,342	6,532	6,727	6,928
IX	6,419	6,120	6,811	7,016	7,227	7,444	7,668	7,898	8,134

NÍVEL									
GRAU	S	T	U	V	X	W	Y	Z	AA
I	1,702	1,753	1,805	1,859	1,914	1,971	2,030	2,090	2,152
II	1,796	1,849	1,904	1,961	2,019	2,079	2,141	2,205	2,271
III	2,118	2,181	2,246	2,313	2,382	2,453	2,526	2,601	2,679
IV	2,644	2,723	2,804	2,888	2,974	3,063	3,154	3,248	3,345
V	3,333	3,432	3,534	3,640	3,749	3,861	3,976	4,095	4,217
VI	4,029	4,149	4,273	4,401	4,533	4,668	4,808	4,952	5,100
VII	5,956	6,134	6,318	6,507	6,637	6,836	7,041	7,252	7,469
VIII	6,951	7,159	7,373	7,594	7,821	8,055	8,296	8,544	8,800
VIII A	7,135	7,349	7,569	7,796	8,029	8,269	8,517	8,772	9,035
IX	8,378	8,629	8,887	9,153	9,427	9,709	10,000	10,300	10,609

NÍVEL



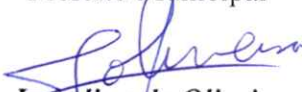
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

GRAU	BB	CC	DD	EE	FF	GG	HH	II	JJ
I	2,216	2,282	2,350	2,420	2,492	2,566	2,642	2,721	2,802
II	2,339	2,409	2,481	2,555	2,631	2,709	2,790	2,873	2,959
III	2,759	2,841	2,926	3,013	3,103	3,196	3,291	3,389	3,490
IV	3,445	3,548	3,654	3,763	3,875	3,991	4,110	4,233	4,659
V	4,343	4,473	4,607	4,745	4,887	5,033	5,183	5,338	5,498
VI	5,253	5,410	5,572	5,739	5,911	6,088	6,270	6,458	6,651
VII	7,693	7,923	8,081	8,323	8,572	8,829	9,093	9,365	9,645
VIII	9,064	9,335	9,615	9,903	10,200	10,506	10,821	11,145	11,479
VIII A	9,306	9,585	9,872	10,168	10,473	10,787	11,110	11,443	11,786
IX	10,927	11,254	11,591	11,822	12,176	12,541	12,917	13,304	13,703

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral